

*F. Ferraz*LEI Nº 1/1949

Prorroga a vigência da Lei nº 1/1948
e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, DECRETA A SEGUINTE:

LEI Nº 1/1949

Artigo 1º - Fica Prorrogada até 31 de dezembro de 1949, a vigência da Lei nº 1/1948.

Parágrafo Único - Ficam todavia revogados os números 1 e 3 do artigo 2º e o artigo 3º da citada lei.

Artigo 2º - No decorrer do exercício de 1949, o Imposto de Indústrias e Profissões será arrecadado sem qualquer desconto.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, 9º de março de 1949

(Francisco Ferraz)
Presidente

Vespasiano Ferreira Lobo

(Vespasiano Ferreira Lobo)
1º Secretário